



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 034
FLS. 56
RUB. 27

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISTRATO DO CONTRATO Nº
093/2025/PMAAP QUE FAZEM ENTRE SI DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ-MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E
DO OUTRO LADO **MARIA DE JESUS MARQUES
MACHADO** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **DISTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937-SESP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 625.786.423-20, neste ato doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este Distrato de Locação de Imóvel, Situado na Rua Nova, S/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, mediante as cláusulas a seguir:

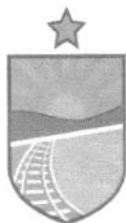
CLÁUSULA 1ª

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de Locação de Imóvel**, constituído por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2ª

O presente distrato tem como objeto, a rescisão do Contrato Administrativo Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de Imóvel para o funcionamento do Restaurante Popular, conforme atividade descrita no contrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 034
FLS. 57
RUB. W

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente distrato se justifica por não haver mais a necessidade de usar o imóvel locado, logo não há mais o interesse da administração pública na manutenção do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO DE VALORES

CLAUSULA 3º

O contrato gerará efeitos jurídicos e financeiros até 31 de outubro de 2025, devendo os valores ser pagos até o dia 20 de novembro de 2025, atestando ainda que o imóvel foi entregue de forma definitiva no dia 31 de outubro de 2025.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLAUSULA 4º

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Locação de imóvel constituído no Contrato nº 093/2025, oriundo do Processo nº 034/2025, Inexigibilidade de Licitação, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, salvo aqueles fixados na cláusula antecedente.

CLAUSULA 5º

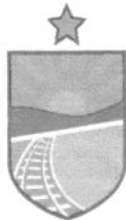
Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo nº 093/2025 de Locação de imóvel Oriunda do Processo 034/2025 restam desde já distratados.

CLAUSULA 6º

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo nº 093/2025/PMAAP de Locação de imóvel do Processo nº 034/2025, não havendo quaisquer pendências recíprocas

CLAUSULA 7º

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Locação de Imóvel do Processo Oriundo nº 034/2025 concernente ao presente distrato.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROC. 034
FLS. 58
RUB. up

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 8º

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

CLAUSULA 9º

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-Ma, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.
Distratante

MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO
Distratado